



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3352, DE 19 DE SETEMBRO DE 1997

PROIBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SOLTOS NO ESPAÇO URBANO DO MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei nº 89/97 do Ver. André Raposo, subscrito pelo Ver. José Esaur de Freitas)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É terminantemente proibida a permanência de animais soltos no espaço urbano.

Art. 2º Os animais soltos no espaço urbano serão recolhidos pela municipalidade.

Art. 3º A apreensão dos animais será anunciada em jornal e em emissoras de radiofusão, uma única vez em cada um desses órgãos.

Art. 4º Se o proprietário ou o responsável pelo animal reclamá-lo, terá sua liberdade após pagamento da multa infradeterminada.

Art. 5º Quarenta e oito (48) horas a publicação do último anúncio previsto no artigo 3º não ocorrendo o pagamento da multa imposta, o Município dará ao animal a destinação que se fizer conveniente, a juízo da autoridade responsável pela apreensão.

Art. 6º As multas aplicar-se-ão de conformidade com os seguintes itens: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4347, de 21 de novembro de 2005](#)).

1 - animais de pequeno porte, como cães, gatos, galinhas, pagarão por cabeça, multa no valor de R\$ 13,00 (treze reais) ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4347, de 21 de novembro de 2005](#)).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

2 - animais de grande porte, como cavalos, bois e assemelhados, pagarão multa no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4347, de 21 de novembro de 2005](#)).

§ 1º O proprietário ou responsável por animais, que tiver mais de uma ocorrência, pagará na ocorrência seguinte sempre o dobro da multa da anterior. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4347, de 21 de novembro de 2005](#)).

§ 2º Será cobrada, ainda, pela estadia do animal no abrigo, o valor a saber: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4347, de 21 de novembro de 2005](#)).

1 - animais de grande porte: R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por dia; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4347, de 21 de novembro de 2005](#)).

2 - animais de pequeno porte: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por dia. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4347, de 21 de novembro de 2005](#)).

Art. 7º O Município poderá terceirizar o serviço de apreensão, guarda e destinação dos animais atingidos pelo presente projeto.

Art. 8º Fica revogado o artigo 84 da [Lei nº 1.411 de 10/10/1974](#). ([Redação dada pela lei ordinária nº 3428, de 29 de maio de 1998](#))

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de setembro de 1997

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal